LEI Nº 5.683, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos, referente ao Passe Estudantil, à Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco - Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 62. Aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico e superior, em quaisquer de suas modalidades, dos estabelecimentos de ensino público e privado no Município, fica assegurado 50% (cinquenta por cento) de desconto na tarifa praticada no transporte coletivo urbano, distrital ou interiorano, considerando:

I. Limite de 2 (dois) até 4 (quatro) créditos diários nas linhas de transporte, a partir da comprovação de matrícula, sendo garantida a utilização a qualquer tempo, incluindo férias, finais de semana e recesso, a partir de comprovação da necessidade, através de declaração da instituição de ensino;

II. comprovante de assiduidade ou frequência semestral mínima exigida pelas normas educacionais;

III. o aluno deverá comprovar que reside a uma distância superior a 1.000m (mil metros) da instituição de ensino, para fazer *jus* ao desconto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito